



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.659

De 06 de abril de 2018

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo - COMCEDIR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 126, I, "g", da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo - COMCEDIR, conforme anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio número 01/2018. Guichê nº 024.727/2018 - ("RAP/PC").

Publicado no Jornal "A Cidade", de Quinta-Feira, 12/abril/18 - Ano 113 - Exemplar nº 087.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONSELHO MUNICIPAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E AO RACISMO

COMCEDIR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo - COMCEDIR foi reformulado pela Lei Municipal nº 8.963, de 04 de maio de 2017, representado neste regimento, doravante DENOMINADO pela sigla COMCEDIR, terá seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Organização e Gestão

Art. 2º O COMCEDIR é uma instância permanente, consultiva e deliberativa, vinculado à Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Araraquara, políticas públicas sob a ótica étnico-racial, para garantir políticas de equidade e reconhecimento social e cultural, bem como a igualdade de oportunidades e de direitos para todo o conjunto da população em sua reconhecida diversidade.

Art. 3º O COMCEDIR é a instância responsável pela gestão dos recursos referentes e vinculados ao Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate à Discriminação e ao Racismo, de acordo e regulamentado pela lei municipal nº 8.805 de 26 de outubro de 2016.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 4º São atribuições do COMCEDIR:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades sociais sustentadas por fatores raciais;
- II. Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da população negra, também entendida e definida como afro-brasileira;
- III. Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre as condições em que vive a população negra, na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- IV. Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção da população negra na cidade e no campo, construindo acervos e propondo políticas de inserção desta população no âmbito cultural, para fins de preservação e divulgação do patrimônio histórico-cultural tradicional popular e afro-brasileiro;
- V. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da população negra;
- VI. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as culturas de matriz africana e afro-brasileira e contra a população negra;
- VII. Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar qualquer forma de discriminação, encaminhando-as ao poder público competente;
- VIII. Promover intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar medidas e ações de competência deste Conselho;
- IX. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento negro em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação próprios;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- X. Receber, examinar e acompanhar denúncias de cunho discriminatório contra indivíduos da população negra ou de quaisquer grupos marcados e identificados racialmente, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XI. Elaborar, alterar, manter atualizado e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- XII. Realizar a Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo;
- XIII. Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo.

CAPÍTULO IV

Da Composição e do Funcionamento do COMCEDIR

Art. 5º O COMCEDIR será composto por 22 (vinte e dois) conselheiros, conforme disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 8.963, de 04 de maio de 2017.

Art. 6º A Diretoria Executiva do COMCEDIR será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, eleitos dentre os membros efetivos do Conselho na primeira reunião realizada no mandato.

Parágrafo Único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva do COMCEDIR será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 7º O mandato do COMCEDIR será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 8º As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 9º O Conselho conta, para o desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos públicos municipais que, quando solicitados deverão:

- I. Transmitir dados e informações de interesse do Conselho;
- II. Transmitir sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- III. Participar da realização de estudos e pesquisas, assim como da execução de programas e projetos promovidos pelo Conselho.

Art. 10. São órgãos do COMCEDIR

- I. Diretoria Executiva;
- II. Plenário;
- III. Comissões Temporárias.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva

Art. 11. A Diretoria Executiva apresenta a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Executivo.

Art. 11. Compete ao Presidente do COMCEDIR:

- I. Representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;
- II. Convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;
- III. Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;
- V. Resolver questões de ordem;
- VI. Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;
- VII. Designar membros para compor comissões, representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;
- VIII. Fazer executar as decisões do Plenário;
- IX. Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;
- X. Deliberar em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento "*ad referendum*" do Plenário.

Art. 12. Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir e representar o Presidente em suas ausências;
- II. Exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 13. Compete ao Secretário Executivo:

- I. Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;
- II. Auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias;
- III. Substituir automaticamente o Presidente e o Vice-Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;
- IV. Expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação;
- V. Organizar e manter arquivo, o acervo legal e documental atualizado.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO VI

Do Plenário

Art. 14. O plenário do COMCEDIR é o fórum de deliberação plena e conclusiva, composto pelo Presidente, Vice-Presidente e por todos os demais Conselheiros, sendo aqueles que terão direito a voz e voto.

§ 1º O Plenário do Conselho se reunirá mensalmente em caráter ordinário tendo por base calendário de reuniões aprovado pelo conselho em sua primeira reunião no ano letivo referente, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocado por e-mail ou pessoalmente durante reunião, pelo presidente, ou a requerimento da maioria simples de seus membros com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

§ 2º A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá na primeira reunião do COMCEDIR, sendo que os candidatos se apresentarão para serem votados pelos demais membros do Conselho.

Art. 15. Compete ao Plenário:

- I. Comparecer e participar das reuniões do COMCEDIR;
- II. Justificar antecipadamente por telefone ou por escrito, carta formal física ou texto enviado por meio eletrônico, à Diretoria Executiva, as faltas em reunião do Conselho;
- III. Analisar, aprovar ou discordar das justificativas apresentadas pelo Conselheiro ausente;
- IV. Propor temas a serem apreciados e debatidos;
- V. Participar das Comissões Temporárias, conforme designação do próprio plenário;
- VI. Aprovar e/ou alterar o presente Regimento Interno, bem como o seu cumprimento;
- VII. Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação, sempre com a presença da maioria simples dos Conselheiros, em primeira convocação e, com qualquer número de conselheiros presentes, 30 (trinta) minutos após em segunda convocação. A deliberação será sempre pela maioria simples, ou seja, metade mais um, exceto nas matérias concernentes ao Fundo Municipal da Igualdade



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Racial e de Combate à Discriminação e ao Racismo, que deverá sempre contar, no mínimo, com a maioria simples do conjunto dos conselheiros e Diretoria Executiva completa para deliberar e encaminhar;

- VIII. Apreciar e recomendar os procedimentos necessários à implantação e a implementação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo e à Discriminação;
- IX. Monitorar por meio de ações sistematizadas desenvolvidas, a implantação das Políticas Públicas Municipais para combate à Discriminação e ao Racismo;
- X. Apreciar e deliberar sobre o Plano de Ação e propostas internas de diretrizes orçamentárias;
- XI. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual do COMCEDIR;
- XII. Apreciar, deliberar e aprovar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas Comissões Temporárias;
- XIII. Instituir a Comissão Eleitoral em cada pleito;
- XIV. Proferir declaração de voto, solicitando a sua inclusão em ata, caso julgar necessário;
- XV. Formular e deliberar sobre a gestão e os critérios para aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate à Discriminação e ao Racismo, conforme legislação vigente;
- XVI. Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação Federal, Estadual e Municipal que tratam da promoção da igualdade racial e do combate à discriminação e ao racismo;
- XVII. Representar o COMCEDIR em eventos quando designado pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

Da Perda de Mandato

Art. 16. Será destituído o conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Faltar a sem justificativa 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano;
- III. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

§ 1º O Presidente, após deliberação por maioria simples do Plenário, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou ao Poder Público que o nomeou, para que seja feita a substituição ou convocará os candidatos que obtiveram o maior número de votos na ocasião da eleição.

§ 2º Caso a entidade não manifeste interesse em indicar algum representante, haverá chamamento de entidades.

§ 3º Caso nenhuma entidade compareça ao chamamento, será ampliado o número de representantes eleitos da sociedade civil.

Art. 17. Perderá a representação no COMCEDIR a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I. Atuação irregular de gravidade administrativa, transitada em julgado, que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II. Extinção de sua unidade de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;
- III. Renúncia.

Parágrafo único. A perda do mandato se dará por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

CAPITULO VIII

Das Comissões Temporárias

Art. 18. As Comissões Temporárias têm por finalidade subsidiar o COMCEDIR, para a tomada de suas decisões e o cumprimento de suas competências.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 19. A composição das Comissões Temporárias será definida por ato da Presidência, após a aprovação de, ao menos, quatro nomes pelos membros do COMCEDIR, em sessão plenária, e deverá respeitar a paridade.

Art. 20. As Comissões temporárias terão dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Emitir pareceres em assuntos de sua área temática, quando instadas a tanto, apresentando-os ao Plenário para deliberação e encaminhamentos;
- II. Discutir matérias relativas à sua área de competência, realizando estudos que visem subsidiar o COMCEDIR;
- III. Opinar sobre denúncias relativas à sua temática, propondo as medidas cabíveis;
- IV. Elaborar e apresentar por meio de seu Coordenador, à Plenária, relatório final, para apreciação de seus membros e definição das próximas medidas a serem tomadas com base nas conclusões apresentadas.

Art. 21. As Comissões Temporárias, reunir-se-ão, quando necessário, em dia e horário a serem definidos pela própria Comissão, para tratar do assunto a ser estudado.

§ 1º As Comissões Temporárias terão um coordenador e um relator, que serão escolhidos dentre os seus integrantes.

§ 2º As decisões das Comissões temporárias terão eficácia após homologadas pelo Plenário do COMCEDIR.

§ 3º Nas votações, em caso de empate, o voto de qualidade caberá ao Coordenador.

§ 4º O Relator terá a função de elaborar, no prazo de trinta dias, relatório escrito e fundamentado sobre os estudos e ações desenvolvidos, podendo este prazo ser prorrogado a pedido e com autorização da maioria simples da Comissão.

§ 5º O relatório será encaminhado ao Coordenador da Comissão, que disponibilizará cópia física ou eletrônica aos demais membros e incluirá, no prazo mínimo de cinco dias, o tema em pauta.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 6º Com base nas conclusões apresentadas e aprovadas em Plenário serão definidas as próximas medidas a serem tomadas pelo COMCEDIR.

CAPÍTULO IX

Das Reuniões e Deliberações

Art. 22. O COMCEDIR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou por um terço dos membros titulares.

Parágrafo único. As datas das reuniões ordinárias anuais do COMCEDIR deverão ser discutidas e definidas na primeira reunião ordinária do ano letivo, para que sejam repassadas as datas à Casa dos Conselhos em tempo hábil para divulgação e reserva de espaço.

Art. 23. As reuniões do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

Art. 24. As deliberações do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares presentes, sendo que as reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros em primeira convocação e, após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 1º Exclusivamente apenas os conselheiros terão direito ao voto.

§ 2º Aos membros do Conselho não será permitido acúmulo de voto.

§ 3º Em caso de empate na votação das deliberações do Conselho, ao Presidente caberá o voto de qualidade.

§ 4º As discussões e as deliberações do Conselho serão lavradas em ata, as quais deverão ser tornadas públicas no prazo máximo de 7 (sete) dias após aprovação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 25. As reuniões do COMCEDIR serão instaladas em primeira convocação, desde que conte com a presença da maioria simples dos Conselheiros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Conselheiros.

Art. 26. As reuniões seguirão sua pauta, previamente definidas e enviadas pelo Secretário aos Conselheiros.

Art. 27. Os trabalhos nas reuniões terão a seguinte sequência:

- I. Verificação do quórum para a instalação do colegiado e análise das justificativas apresentadas pelos membros ausentes;
- II. Leitura da ata da reunião plenária anterior, inclusive da extraordinária, se houver, com colocação à aprovação do plenário;
- III. Informes da Diretoria Executiva e manifestações dos Conselheiros, sendo concedidos 3 (três) minutos cada um;
- IV. Quando houver convidados, serão concedidos 5 (cinco) minutos a cada um para manifestação, respeitando o limite de três manifestações.
- V. Apresentação, discussão e votação das matérias agendadas;
- VI. Demais assuntos pertinentes à reunião.

Parágrafo único. Os pontos de pauta não apreciados por qualquer motivo serão submetidos à reunião ordinária subsequente, devendo ser votados obrigatoriamente no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 28. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO X

Das Disposições e Competências acerca das Atribuições do Conselho em relação ao Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate à

Discriminação e ao Racismo – FUMIRCRA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 29. O COMCEDIR observará o disposto pela Lei Municipal nº 8.805 de 26 de outubro de 2016, que institui o Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate à Discriminação e ao Racismo, em sua integridade.

Art. 30. O COMCEDIR apenas deliberará sobre matérias ligadas às finanças, bem como demais atribuições relacionadas ao referido Fundo Municipal em reuniões ordinárias ou extraordinárias que contar, no mínimo, com a maioria simples dos conselheiros e a Diretoria Executiva completa.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31. Os casos duvidosos ou omissos serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 32. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio número 01/2018. Guichê nº 024.727/2018 - ("RAP/PC").

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Quinta-Feira, 12/abril/18 - Ano 113 – Exemplar nº 087.